PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS, VISANDO O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.838/0001-99, localizada na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF 877.793.233-15.
CONTRATADA: PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.471.060/0001-31, com sede na Rua Silveira Martins, nº 27, Shopping Conecxao Sala 23, CEP 41.150-000, Cabula, Salvador – BA, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Luiz Cláudio de Souza Matos, CPF 769.797.845-87.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **termo de contrato,** conforme o Tomada de Preços nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso público para seleção de candidatos, visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos das carreiras da administração pública de São José do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será estimado no valor de R$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) por inscrição nível superior; de R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) por inscrição nível médio; de R$ 37,50 (trinta e set reais e cinquenta centavos) por inscrição nível fundamental, e serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira será 50% (cinquenta por cento) após a homologação das inscrições, a segunda será

de 30% (trinta por cento) após a realização das provas e avaliação de títulos, e a terceira parcela será de 20% (vinte por cento) após a homologação do resultado final do concurso, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços.
Parágrafo primeiro. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se, os valores das parcelas constantes da cláusula segunda, na única remuneração devida.
Parágrafo segundo. A CONTRATADA receberá como pagamento dos serviços prestados o valor correspondente às taxas de inscrição pagas pelos candidatos, e recolhidas pelo CONTRATANTE, ficando o Município de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ isento de quaisquer outro pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:
3.1. Observar todos os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e suas alterações;
3.2. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
3.3. Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
3.4. Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios;
3.5. Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
3.6. Elaborar o Edital e submetê-lo à apreciação da Comissão Organizadora, obedecendo as normas legais vigentes. O Edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet;
3.7. Elaboração de todos os demais atos, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
3.8. Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido;
3.09. Imprimir as provas. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
3.10. Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site;
3.11. As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia, horário e local estipulado para a aplicação e deverão ser abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
3.12. Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
3.13. Aplicação das provas será em São José do Piauí – PI;
3.14. Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas;
3.15. Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais;
3.16. Divulgar gabaritos em até 24 horas após realização das provas, no site da CONTRATADA;
3.17. Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal;

3.18. Divulgar resultados no site até às 18 horas do dia fixado em cronograma;
3.19. Prova de títulos para todos os cargos de Nível Superior;
3.20. Examinar e julgar eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
3.21. Recorrigir as provas e fornecer novos relatórios, por força de recursos interpostos;
3.22. Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
3.23. Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
3.24. Divulgação da classificação final dos candidatos;
Parágrafo Único - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do CONTRATANTE
4.1. Disponibilizar o local físico para realização das provas;

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução e entrega do resultado FINAL após recebimento de ordem de serviço será, no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo considerado como concluído à data da publicação da homologação do resultado final do concurso, devendo o CONTRATADO observar os seguintes prazos:
- 10 (dez) dias para elaborar o Edital de abertura do concurso, submetendo-o à Comissão Organizadora;
- 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- 30 (trinta) dias para receber as inscrições.
- 20 dias para realização das provas escritas;
- 20 dias para realização das provas práticas;
- 30 dias para encerramento de todos os trâmites legais e homologação final do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Recurso próprio de São José Do Piauí – PI, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura, podendo, ainda, serem prorrogadas e aditivadas mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
I. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) ano;

III. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:
a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato esta vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Picos, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São José do Piauí – PI, 05 de julho de 2024.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315
Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315
Dados: 2024.07.05 13:00:55 -03'00'

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MATTOS
Data: 08/07/2024 12:59:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Cláudio de Souza Matos
Sócio Administrador

Testemunhas:
_____CPF_____
_____ CPF_____